



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1032/2021 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 573/2019.

A matéria em estudo, projeto de lei nº 573/2019, de iniciativa do Vereador Aurélio Nomura (PSDB), objetiva modificar a Lei Municipal nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, que altera a legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, para reduzir a alíquota incidente sobre os serviços relacionados à reciclagem, separação e destinação final do lixo quando prestados por Cooperativas. Para isso, a proposta preconiza acrescentar a alínea "o" ao artigo 16 da lei, que dispõe sobre a alíquota a ser aplicada para o cálculo do valor do imposto para cada uma das atividades que se constituem em fato gerador do ISS, definidas no artigo 1º do referido diploma legal. O projeto original propõe, ainda, modificar a descrição do item 17.05 do artigo 1º da lei, detalhando diferentes possíveis formas de vínculo de trabalho em atividades de fornecimento de mão-de-obra.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade do projeto, na forma de um texto substitutivo, no qual retirou da proposta a mudança do item 17.05, ponderando que "o dispositivo visava regulamentar matéria pertinente ao Direito do Trabalho e, portanto, de competência exclusiva da União, (...)" (Parecer nº 455/2021 da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa sobre o Projeto de Lei nº 0573/19).

A Secretaria Municipal das Subprefeituras é a pasta responsável pelos serviços de limpeza urbana no Município, gerenciados pela Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB. Estas atividades estão disciplinadas pela Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002. No que se refere à permissão para coleta seletiva e triagem, constantes da Seção III do Capítulo II da referida lei, artigos 67 a 71, temos que:

cabe à AMLURB a outorga de "permissão às cooperativas de trabalho integradas por catadores de resíduos sólidos recicláveis, para a prestação de serviços de limpeza urbana de coleta seletiva de lixo e de triagem do material coletado, em regime público" (art. 67);

a Prefeitura ou a AMLURB pode celebrar "convênios com as cooperativas interessadas em prestar os serviços de limpeza pública" (art. 70);

é possível a permissão de uso de bens imóveis municipais mediante cessão de uso gratuita ou remunerada, para a realização dos serviços de coleta seletiva e triagem pelos permissionários (art. 71).

O Decreto Municipal nº 48.799, de 9 de outubro de 2007, trata do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis, que entre os seus objetivos de geração de emprego e renda, de preservação ambiental, insere o fomento à formação de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, com vistas ao resgate da cidadania por esse segmento da população, por meio do reconhecimento do direito básico ao trabalho, como política de inclusão social. Nesse sentido, a AMLURB incluiu em seu Plano de Metas os seguintes itens:

apoiar, fortalecer e subsidiar a gestão do Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de materiais recicláveis da cidade de São Paulo (Decreto Municipal 48.799/2007);

apoiar e fortalecer a gestão do Programa Recicla+SP, que visa apoiar a Autarquia para com suas atribuições frente ao Programa Socioambiental;

fomentar o desenvolvimento de cooperativas e catadores de materiais recicláveis da cidade de São Paulo, bem como promover impactos positivos e sustentáveis na gestão dos materiais recicláveis, no âmbito da coleta seletiva municipal.

(Diário Oficial da Cidade de São Paulo, 1º de maio de 2021, página 65, disponível em www.imprensaoficial.com.br, consultado em 06/07/2021).

A gestão de resíduos sólidos é um dos desafios da Administração Municipal. Segundo estudo do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, "a questão dos resíduos sólidos tornou-se, nos últimos anos, um dos problemas centrais em termos de planejamento urbano e gestão pública em praticamente todas as grandes cidades do mundo" e a reciclagem representa uma via importante para enfrentamento deste desafio não apenas em seus aspectos de planejamento urbano, mas também de atividade econômica, promoção social, meio ambiente.

(SILVA, Sandro Pereira. A Organização Coletiva de Catadores de Material Reciclável no Brasil: dilemas e potencialidades sob a ótica da economia solidária. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em (ipea.gov.br), consultado em 02/07/2021).

A adoção de incentivos fiscais como forma de fomento das atividades de reciclagem tem sido uma proposta recorrente. Como exemplo, apontamos a tramitação, no Senado Federal, do Projeto de Lei nº 6.545/2019 (em sua origem, na Câmara dos Deputados, Projeto de Lei nº 7.535/2017), do Deputado Carlos Gomes, que propõe "incentivos fiscais e benefícios estabelecidos pela União para fomentar projetos que estimulem a cadeia produtiva da reciclagem com vistas a fomentar o uso de matérias-primas e insumos de materiais recicláveis e reciclados(...)".

Em relação ao presente projeto de redução de alíquota de ISS para as cooperativas de reciclagem, separação e destinação final de lixo, quanto ao mérito a ser analisado pela Comissão de Administração Pública, considerando todo o exposto e o elevado interesse público da matéria, somos de parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 15-09-2021.

Gilson Barreto - Presidente (PSDB)

Roberto Tripoli (PV) - Relator

Arselino Tatto (PT)

Edir Sales (PSB)

Erika Hilton (PSOL)

Milton Ferreira (PODE)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/09/2021, p. 123

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.